



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

6º Natal Premiado de Japaraíba

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SRE/ME Nº 05.031081/2023

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LAGOA DA PRATA

Endereço: VINTE E SETE DE DEZEMBRO Número: 136

Bairro: CENTRO Município: LAGOA DA PRATA UF: MG CEP:35590-000

CNPJ/MF nº: 23.774.268/0001-86

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Japaraíba/MG

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

20/11/2023 a 20/01/2024

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

20/11/2023 a 20/01/2024

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

II. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LAGOA DA PRATA, inscrita no CNPJ: 23.774.268/0001-86, situada na Rua vinte e sete de dezembro nº 136, centro, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, doravante designado simplesmente MANDATÁRIA, vem apresentar seu regulamento para à promoção “6º Natal Premiado Japaraíba”, a ser realizada no período de 20 de novembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024, cujo objetivo é de aumentar as vendas das empresas aderentes, mediante a modalidade “ASSEMELHADA A VALE-BRINDE”.

II. A promoção será realizada na cidade de Japaraíba, Estado de Minas Gerais por meio da MANDATÁRIA e das empresas aderentes. Poderão participar todos os consumidores, pessoas físicas, residentes e domiciliados no território nacional. Esclarecemos que todas as empresas são exclusivamente associadas a MANDATÁRIA e exercem atividade comercial, industrial e serviço ou de compra e venda de bens e imóveis.

III. Os consumidores, ao efetuarem suas compras nas empresas aderentes desta promoção “6º Natal Premiado Japaraíba”, das 8h do dia 20 de novembro de 2023 às 18h do dia 20 de janeiro de 2024, terão direito a 01 (um) raspinha gratuito a cada compra no valor igual ou superior a R\$30,00 (trinta reais). Na utilização do vale-compra seu valor não é considerado como venda, portanto não dará direito ao consumidor a um novo Raspinha. A relação dos nomes de todas as empresas participantes estará disponível para consulta no link <https://acecdl.com.br/campanhas> bem como a sugestão de horário de funcionamento.

IV. De posse do Raspinha, o consumidor deverá abri-lo e verificar se o mesmo está premiado, contendo a seguinte frase: “Parabéns você ganhou 01 vale-compra no valor de R\$....”, que poderá ser de R\$25,00, R\$ 50,00 ou R\$ 100,00. Confirmada a premiação, deverá destacar a parte do vale-compra apresentando-o a gerência da empresa onde recebeu o Raspinha ou a seu critério, em qualquer outra empresa aderente devidamente identificada com material da promoção, para que possa receber seu brinde, sendo válido a retirada dentro do período desta promoção.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 20/11/2023 08:00 a 20/01/2024 18:00

QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 28.587 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 49

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
16	Vales-compra sem função de saque	100,00	1.600,00
165	Vales-compra sem função de saque	50,00	8.250,00
406	Vales-compra sem função de saque	25,00	10.150,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
587	20.000,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

I. Não serão considerados raspinha fotocopiados, em branco, ilegível ou que não permitam a verificação de sua autenticidade, excluindo automaticamente o participante da promoção em caso de fraude, de não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras do regulamento da promoção.

II. Não poderão participar da promoção os diretores e funcionários da MANDATÁRIA e seus respectivos cônjuges e filhos, bem como os proprietários, sócios e funcionários da empresa aderente e seus respectivos cônjuges e filhos com cupons da própria empresa na condição de consumidor e da mesma forma, não poderão participar a agência de publicidade e as gráficas envolvida na produção de mídias da promoção. A MANDATÁRIA gerenciará esta questão por meio de listagem contendo os nomes dos envolvidos após a realização da apuração.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

I. A MANDATÁRIA e suas aderentes não se responsabilizarão por qualquer dano ou prejuízo oriundo da aceitação ou usufruto do prêmio. A responsabilidade da MANDATÁRIA e suas aderentes com o (a) contemplado (a) se encerrará com a entrega do prêmio.

II. Conforme artigo 5º do Decreto nº 70.951/1972, o prêmio será entregue ao titular do cupom contemplado ou ao seu representante legal, devidamente autorizado, em até 30 (trinta) dias contados da data da apuração, na sede MANDATÁRIA, situada na Rua Vinte e Sete de Dezembro, 136 Centro - na cidade de Lagoa da Prata- MG ou a critério do (a) contemplado (a) em sua residência, que deverá ser livre e desembaraçado de qualquer ônus.

III. Conforme artigo 5º do Decreto nº 70.951/1972, o prêmio será entregue ao titular do cupom contemplado ou ao seu representante legal, devidamente autorizado, preferencialmente de forma instantânea ou a escolha do contemplado, nas empresas aderentes, ou em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do encerramento desta promoção, na sede MANDATÁRIA, situada na Rua Vinte e Sete de Dezembro nº 136, centro, na cidade de Lagoa da Prata, estado de Minas Gerais.

IV. Conforme Artigo 6º do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento desta promoção, perderá a validade, sendo que o valor correspondente do prêmio, será recolhido pela MANDATÁRIA aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo subsequente de 45 (quarenta e cinco) dias.

V. O (a) ganhador (a) deverá comprovar sua identidade mediante documentação (RG, CPF e endereço) bem como assinar a declaração de recebimento do prêmio.

VI. O (a) ganhador (a) autoriza, desde já, como consequência da conquista do prêmio, que a MANDATÁRIA, suas aderentes e ou suas agências, venham utilizar de seu nome, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos, para divulgação desta promoção, pelo período de 01 (um) ano, a partir da apuração sem qualquer tipo de pagamento ou ônus.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Serão distribuídos 587 (quinhentos e oitenta e sete) prêmios no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) durante o período da promoção.

II. Distribuição das raspinhas aos participantes: das 8h do dia 20 de novembro de 2023 às 18h do dia 20 de janeiro de 2024.

III. Duração da promoção: 20 de novembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024 (62 dias).

V. A distribuição do prêmio será gratuita, sem ônus ao contemplado, de acordo com o decreto n º 70.951, de 09 de agosto 1972, art. 15, § 5º do item V, ficando proibida a conversão parcial ou total do prêmio em dinheiro. O prêmio é pessoal e intransferível. De acordo com o artigo 15º, inciso I, somente serão distribuídos prêmios que consistam em mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas.

VI. Os vale-compras são válidos apenas em produtos dos estoques das empresas aderentes, de livre escolha do contemplado, obedecendo as restrições impostas pelo art. 10º do Dec. 70.951-72. Os prêmios ofertados diante de sua natureza, não serão expostos e não requerem a sua comprovação antecipada.

VII. Conforme o parágrafo único, art. 46, da Portaria/MF nº 41/08, caberá ao participante fornecer os elementos que comprovem sua identidade, bem como que demonstrem o cumprimento de todas as condições previstas no regulamento.

VIII. Da apuração, data e prêmios: a apuração se dará no momento em que o consumidor raspar a raspinha no período correspondente a 10 de novembro de 2022 a 12 de janeiro de 2023. Serão confeccionados 28.587 raspinha, em série única datada de 20/11/2023. Os vales-compras serão enumerados de 001 a 587. A proporção de brinde será a de 01 para cada 48,70 raspinhas impressas.

IX. Todos os prêmios na forma de vales-compras são garantidos pelos estoques das empresas aderentes e diante da sua natureza, não requerem comprovação antecipada não sendo necessário a exposição dos mesmos.

X. Conforme o art. 10º do Decreto 70.951-72, não poderão ser objetos de premiação, mediante distribuição gratuita de prêmios os produtos abaixo relacionados e demais que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda: medicamentos, armas, munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumos e derivados. Nas compras realizadas em farmácias e drogarias, serão considerados somente os artigos de higiene pessoal e de perfumaria, em pet shop e casas veterinárias, serão considerados somente os artigos de vestuário, higiene, alimentação e brinquedos, portanto os medicamentos não serão computados para o fornecimento de cupons.

XI. Ao receber e abrir o Raspinha, o participante se declara conhecedor do regulamento da promoção, que estará disponível na sede da MANDATÁRIA e nas empresas aderentes, bem como no link <https://acecdl.com.br/campanhas>, aceitando todas as regras impostas, não podendo dessa forma alegar ignorância quanto a sua existência.

XII. A promoção será intensamente divulgada pela mídia falada e escrita local (rádio, jornais e redes sociais) em Lagoa da Prata. Além dos cupons distribuídos, serão fixados o material gráfico de identificação relativos à promoção em todas as empresas aderentes em locais visíveis.

XIII. A MANDATÁRIA declara conhecer e aplicar a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados -, bem como dispor dos meios necessários e suficientes à efetiva aplicação da referida legislação, para garantir o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, sendo que, todos os dados coletados dos consumidores, serão mantidos em sigilo e utilizados apenas e tão somente para o propósito da campanha.

XIV. Para a participação na campanha, o consumidor consente com a coleta de seus dados pessoais, tais como nome, CPF, endereço e telefone, sendo estes dados tratados e protegidos nos moldes estabelecidos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e incinerados em até 30 (trinta) dias após a homologação da prestação de contas da campanha e finalmente incinerados os não contemplados.

XV. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos consumidores participantes da promoção autorizada deverão ser, preliminarmente, dirimidas pelos seus respectivos organizadores e posteriormente submetidos ao SECAP/ME. As reclamações devidamente fundamentadas deverão ser formalizadas junto ao PROCON local.

XVI. Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca do participante para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente promoção.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SRE/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidades previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO DE GOUVEA, Técnico, em 09/11/2023 às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador UXN.MXC.EIY